



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9264 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre as Normas para Concessão e Renovação de Bolsas do Programa de Pós-graduação em Ciências Biológicas da Universidade Federal de Alfenas

A Câmara de Pós-Graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo nº 23087.015083/2022-48 e o que ficou decidido em sua 263ª reunião, de 23 de novembro de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para Concessão e Renovação de Bolsa do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (PPGCB) da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG).

Art. 2º Será instituída pelo PPGCB, por meio de seu Colegiado, uma comissão de bolsas, constituída de seis membros, composta pelo Coordenador do Programa, por quatro representantes do corpo docente e por um representante do corpo discente, sendo os cinco últimos escolhidos por seus pares, respeitados os seguintes requisitos:

I- no caso dos representantes docentes, esses deverão fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;

II- no caso dos representantes discentes, esses deverão estar regularmente matriculados no PPGCB a partir do segundo semestre de curso, excluindo-se, portanto, os alunos especiais.

Parágrafo único. O mandato dos representantes docentes será de 02 (dois) anos, facultada a reeleição e para o representante discente o mandato será de 01 (um) ano, sendo também facultada a reeleição.

Art. 3º Cabe à Comissão de Bolsas:

I - observar as normas da Demanda Social (DS) e divulgá-las junto aos bolsistas, mantendo-os informados de qualquer comunicado da CAPES, CNPq e FAPEMIG;

II - examinar as solicitações dos candidatos às bolsas e comunicar à Pró-Reitoria os nomes e dados dos alunos selecionados, após análise do formulário de solicitação de bolsa;

III - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no plano de trabalho, permitindo desta forma, à Pró-Reitoria, a CAPES, FAPEMIG, CNPq ou outras instituições de fomento a pesquisa verificar, em qualquer momento, o estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas. Este acompanhamento será efetuado através da análise do plano de estudo dos bolsistas CAPES, FAPEMIG, CNPq e outras instituições de fomento a pesquisa pela Comissão de bolsas, e deverão ser entregues de acordo com o calendário definido pelo Colegiado do PPGCB a cada semestre;

IV - encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) e para as instituições de fomento todas as alterações ocorridas após a distribuição inicial das bolsas;

V - manter atualizado, para cumprimento das disposições legais, um arquivo com informações administrativas relativas a cada bolsista, permanentemente disponível para a PRPPG e para as instituições de fomento.

Art. 4º A distribuição e renovação de bolsas do PPGCB será da competência da Comissão de Bolsas do PPGCB, sendo implementadas pela PRPPG, quando for o caso.

Art. 5º A Comissão de Bolsas atenderá às exigências da CAPES, FAPEMIG, CNPq, UNIFAL-

MG (bolsas institucionais) e outras instituições de fomento à pesquisa para a concessão de bolsa ao discente, observando a legislação vigente em cada agência de fomento.

Art. 6º Para concorrer à bolsa o discente deverá estar regularmente matriculado no PPGCB.

Art. 7º As bolsas serão distribuídas com base na lista classificatória elaborada a partir dos resultados obtidos no último processo de seleção de ingresso vigente, respeitando os critérios descritos no Artigo 8º.

Parágrafo único. Faculta-se aos ingressantes das seleções anteriores, a participação no processo seletivo para concorrer à bolsa devendo o mesmo participar de todas as etapas do processo seletivo.

Art. 8º Os requisitos abaixo são obrigatórios para receber a bolsa:

I - o pós-graduando não pode ter nenhum tipo de remuneração decorrente de vínculo empregatício formal ou informal de qualquer natureza, com exceção dos bolsistas CAPES, CNPq e FAPEMIG que se enquadrem na legislação vigente da respectiva agência de fomento e com a aprovação do orientador e do Colegiado do Programa;

II - no caso de alunos que já tenham créditos concluídos, ter coeficiente de rendimento mínimo igual a 2,0 no conjunto de disciplinas cursadas, conforme o Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação Strictu Sensu da UNIFAL-MG e não ter sido reprovado em nenhuma disciplina (conceito R);

III - o pós-graduando não pode acumular a bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES ou de outra agência de fomento;

IV - o pós-graduando não pode ter usufruído previamente de bolsa do Programa.

Art. 9º O pós-graduando poderá optar por não receber a bolsa por manifestação formal escrita e assinada, entregue na secretaria do curso.

Parágrafo único. Esse aluno poderá voltar a concorrer à concessão de bolsa, desde que realize nova seleção, conforme o Art. 7º.

Art. 10. Todas as bolsas terão duração máxima de até 18 (dezoito) meses, sem possibilidade de renovação.

Parágrafo único. Excepcionalmente, no caso de bolsista que ingressou por meio das vagas disponibilizadas no âmbito das ações afirmativas, a duração poderá ser prorrogada por até 24 (vinte e quatro) meses, desde que devidamente justificada pelo(a) orientador(a) e aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 11. Os requisitos abaixo são obrigatórios para a manutenção das bolsas:

I - ter cumprido os prazos de matrícula, entrega de relatórios e documentos solicitados pela secretaria e pela coordenação do curso;

II - ter obtido a aprovação de seu relatório de atividades que será avaliado pela Comissão de Bolsas do PPGCB após seis meses do início da bolsa;

III - ter coeficiente de rendimento mínimo igual a 2,0 no conjunto das disciplinas cursadas;

IV - não ter sido reprovado em nenhuma disciplina (conceito R).

Art. 12. A bolsa será cancelada se:

I - a matrícula for cancelada;

II - for constatado que o bolsista exerce qualquer forma de trabalho remunerado, de qualquer natureza, formal ou informal, com exceção dos casos previstos no inciso I do Art.8º;

III - o bolsista for reprovado em alguma disciplina;

IV - o bolsista deixar de obedecer aos prazos estabelecidos para qualquer das atividades estabelecidas em calendário vigente;

V - o aluno for desligado do programa;

VI - o aluno for reprovado no Exame de Qualificação;

VII - o aluno não cumprir as condições para a renovação da bolsa.

§ 1º O aluno que tiver a bolsa cancelada não poderá voltar a concorrer à concessão de nova bolsa.

§ 2º No caso de identificada alguma irregularidade que impeça a renovação da bolsa, o aluno e seu orientador deverão ser notificados formalmente e dado um prazo de dois dias úteis para manifestação e defesa.

Art. 13. Será revogada a concessão da bolsa, com a consequente restituição de todos os

valores de mensalidades, nos seguintes casos:

I - se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;

II - se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência de fomento;

III - se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

Parágrafo único. A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada.

Art. 14. Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Bolsas do PPGCB e as decisões homologadas pelo colegiado do PPGCB e encaminhadas a Câmara de Pós-Graduação (CPG).

Art. 15. Revogar a Resolução nº 08, de 15 de agosto de 2017 da CPG.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PROF. LUIS ANTÔNIO GROppo
Presidente da Câmara de Pós-Graduação em exercício

UNIFAL-MG
DATA DE PUBLICAÇÃO
24/11/2022



Documento assinado eletronicamente por **Luis Antônio Groppo, Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação**, em 24/11/2022, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0875254** e o código CRC **4EAD9B58**.